



*Brasão do Planalto*

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 074/99

DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

*Altera a Lei nº 1.015/89 e dá outras providências.*

JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 1.015, de 22 de junho de 1989, que "*dispõe sobre autorização legislativa para aquisição de imóvel neste Município, que especifica e dá outras providências*", passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, duas glebas de terras localizadas na Chácara São Lourenço, Bairro Douradinho, neste Município, com as seguintes metragens, divisas e confrontações:*

*"Gleba I - com a área de 9.349,37 metros quadrados ou 0,934937 hectares ou 0,386337603 alqueires paulistas, compreendidos dentro das seguintes divisas medidas e confrontações: principia no ponto 1, assinalado em planta anexa e situado em normal a 15,00 metros do eixo da linha férrea em tráfego, e a 11,00 metros do eixo do leito desativado da FEPASA, e a 15,00 metros do eixo da estrada intermunicipal que liga Bernardino de Campos a Santa Cruz do Rio Pardo; segue na confrontação da faixa de domínio da FEPASA nos seguintes rumos e distâncias: 78° 11' 06" NE em 77,99 metros até o ponto 2 em normal a 10,00 metros do eixo do leito desativado; 87° 57' 31" SE em 41,85 metros até ponto 3 em normal a 10,00 metros do eixo do leito desativado; 80° 57' 01" SE em 41,82 metros até o ponto 4 em normal a 11,00 metros do eixo do leito desativado; 68° 05' 50" SE em 79,75 metros até o ponto 5 em normal a 12,50 metros do eixo do leito desativado; 62° 04' 21" SE em 124,55 metros até o ponto 6 situado em normal 16,50 metros do eixo da linha férrea em tráfego e a 12,50 metros do eixo do leito desativado; deflete à direita, no rumo de 76° 51' 37" NW em 352,73 metros até o ponto 1, onde principiou, confrontando nesta extensão com a faixa de domínio de Ferrovias Paulistas S/A, encerrando-se assim o perímetro desta gleba."*



Pésola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

"GLEBA II-A-Com a área de 232.650,63 metros quadrados ou 23,265063 hectares ou 9,613662397 alqueires paulistas, compreendidos dentro das seguintes divisas medidas e confrontações: principia no ponto no ponto 1, assinalado em planta anexa e situado no encontro da faixa de domínio de Ferrovias Paulistas S/A com a propriedade de Jeremias Giacomini e Basílio Jacomini, segue confrontando com a propriedade do referido condomínio, nos seguintes rumos e distâncias: 39° 15' 53" NW em 30,29 metros até o ponto 2; 28° 19' 59" NW em 30,58 metros até o ponto 3; 16° 32' 12" NW em 33,85 metros até o ponto 4; 4° 23' 38" NW em 54,21 metros até o ponto 5; deflete à direita, confrontando com Roberto Augusto Mortean, nos seguintes rumos e distâncias: 12° 02' 13" NE em 60,74 metros até o ponto 6; 32° 45' 06" NE em 105,01 metros até o ponto 7; 22° 10' 03" NE em 45,45 metros até o ponto 8; 10° 44' 35" NE em 31,14 metros até o ponto 9; deflete à direita, confrontando com João Eudes Guerra da Silva, nos seguintes rumos e distâncias: 89° 41' 08" SE em 218,60 metros até o ponto 10; 73° 11' 30" SE em 406,16 metros até o ponto 11 situado na margem da estrada de rodagem municipal em terra que liga a sede do município ao bairro Douradinho; deflete à direita, confrontando com a citada estrada no sentido a sede do município, no seguinte rumo e distâncias: 26° 10' 10" SE em 7,27 metros até o ponto 11-1; deflete à direita, confrontando com a Gleba II - B, remanescente de Benedito José de Andrade, no seguinte rumo e distância: 27° 13' 25" SW em 125,41 metros até o ponto 36; deflete à direita, confrontando com terras de Ferrovias Paulistas S/A, nos seguintes rumos e distâncias: 68° 21' 44" NW em 20,68 metros até o ponto 37; 21° 17' 17" SW em 75,33 metros até o ponto 38; 30° 05' 48" SW em 31,36 metros até o ponto 39; 34° 35' 52" SW em 25,70 metros até o ponto 40; 57° 29' 57" SW em 15,99 metros até o ponto 41; 64° 59' 50" SW em 17,34 metros até o ponto 42; 72° 43' 26" SW em 20,97 metros até o ponto 43; 78° 05' 37" SW em 108,53 metros até o ponto 44; 23° 29' 56" SE em 58,96 metros até o ponto 45, em normal a 35,50 metros do eixo da linha em tráfego; 65° 17' 07" SW em 46,69 metros até o ponto 46 em normal a 25,00 metros do eixo da linha em tráfego; 71° 24' 28" SW em 24,12 metros até o ponto 47 em normal a 22,00 metros do eixo da linha em tráfego; 78° 30' 49" SW em 21,40 metros até o ponto 48 em normal a 21,50 metros do eixo da linha em tráfego; 89° 16' 21" SW em 59,98 metros até o ponto 49 em normal a 22,50 metros do eixo da linha em tráfego; 74° 53' 14" NW em 31 metros até o ponto 50 em normal a 31,50 metros do eixo da linha em tráfego; 62° 04' 21" NW em 241,35 metros até o ponto 1 em normal a 23,50 metros do eixo do leito desativado onde principiou a presente descrição, encerrando-se assim o perímetro desta gleba."



# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

*Pérola do Planalto*

§ 1º - As áreas descritas no artigo, estão cadastradas no INCRA, em área maior, sob nº 628.018.001.457-2 e registrada no Serviço de Registro Imobiliário da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, sob Matrícula nº 2.023.

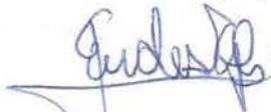
§ 2º - As áreas referidas no caput foram objeto de levantamento topográfico e descritas em Memorial Descritivo elaborado pelo Engenheiro Reginaldo Borges da Silva, CREA-SP 143.190/D, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a re-ratificar a escritura de venda e compra lavrada às fls. 191 a 192 verso, do Livro nº 61, em 28 de dezembro de 1989, nas notas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato da cidade de Bernardino de Campos, Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

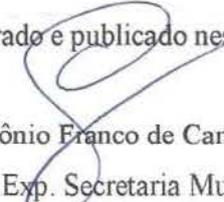
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, em 14 de setembro de 1999

  
João Eudes Guerra da Silva  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data.

  
Antônio Franco de Camargo  
Resp. Exp. Secretaria Municipal